



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 500/2013

"Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I.** Receber, através de repasses efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação recursos financeiros procedentes do Tesouro do Estado, visando a Construção de Creche.
- II.** Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, bem como os respectivos Termos de Aditamentos posteriores, visando à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo;
- III.** Abrir crédito(s) adicional (is) especial (is) para fazer face à(s) despesa(s) com a aquisição de bem (ns), execução de obra(s) e ou realização serviço(s).

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - A cobertura do(s) crédito(s) autorizado(s) no Inciso III, do art. 1º, será(ão) efetuado(s) mediante a utilização do(s) recurso(s) a serem repassados e àqueles para eventual cobertura de contrapartida mediante anulação de dotação, superávit financeiro de exercício anterior ou excesso de arrecadação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário ou abertura de créditos especiais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Canitar 09 de Agosto de 2013.
CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 002,
fls. 022, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 09/08/2013.


Aníbal Feliciano
Prefeito